

LEI Nº 5.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Consolida as Leis nº 3.494, de 20 de março de 2001 e 4.864, de 10 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Esportes, o Fundo de Assistência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida as Leis nº 3.494, de 20 de março de 2001 e 4.864, de 10 de dezembro de 2013, relativas ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, vinculado a Secretaria de Esportes, com as seguintes atribuições básicas:

I – colaborar com o poder público municipal na formulação de implantação da política esportiva;

II – deliberar projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo de Assistência ao Esporte;

III – encaminhar para Fundo de Assistência ao Esporte projetos e programas esportivos, acompanhados de planilhas de custos e respectivos cronogramas da liberação dos correspondentes recursos;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar os resultados;

V – sugerir medidas que visem o incremento esportivo no

Município;

de Esportes;

VI – apreciar projetos esportivos encaminhados a Secretaria

VII – propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esportes e lazer do Município por entidades públicas, privadas e não governamentais;

VIII – analisar e deliberar as solicitações de bolsas e auxílios para atletas, treinadores e técnicos desportivos, bem como fiscalizar o desempenho dos mesmos, podendo solicitar o cancelamento das mesmas, caso não estejam alcançando os objetivos propostos.

IX – elaborar seu regimento interno.



LEI Nº 5.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes será composto de 10 (dez) membros, nomeados através de decreto, participando como membro nato o Secretário de Esportes, sendo os demais indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:

- I – Secretário de Esportes;
- II – Diretor da Secretaria de Esportes;
- III – Representante da Imprensa Esportiva do Município;
- IV – Representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- V – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Jahu (OAB);
- VI – Representante de esportistas com deficiência;
- VII – Representante de esportistas da melhor idade;
- VIII – Representante dos Técnicos Desportivos da Secretaria de Esportes de Jahu;
- IX – Representante da Secretaria de Educação;
- X – Representante da Secretaria de Economia e Finanças.

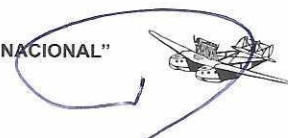
Art. 4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Art. 6º Os recursos necessários para manutenção do Conselho e serviços internos serão alocados pelo Fundo de Assistência ao Esporte.

Art. 7º Fica criado o Fundo de Assistência ao Esporte, vinculado a Secretaria de Esportes, constituído dos seguintes recursos:

- I – produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;
- II – produto da arrecadação advinda da cobrança de ingresso em espetáculos esportivos promovidos pela Secretaria de Esportes;
- III – doações e legados;
- IV – subvenções ou auxílios de entidades de qualquer



LEI Nº 5.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

natureza;

V – recursos originados do orçamento municipal;

VI – recursos advindos de publicidades pagas, para divulgação em próprios municipais, por empresa de qualquer natureza;

VII – quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente;

VIII – recursos de outras fontes.

Art. 8º O material permanente adquirido com recursos do Fundo será incorporado ao Patrimônio do Município, sob administração da Secretaria de Esportes.

Art. 9º Os recursos do Fundo serão destinados a:

I – desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades esportivas do Município;

II – promover e incentivar competições e eventos que envolvam atividades esportivas no Município;

III – propiciar e facilitar a todos os meios para acesso às fontes de esporte e lazer;

IV – selecionar valores humanos locais destinados a prática esportiva e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização, difusão e desenvolvimento.

V – custear despesas com os trabalhos que visem o incremento e o aperfeiçoamento dos esportes no Município;

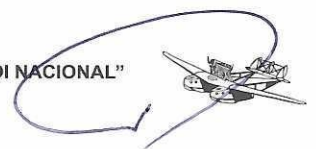
VI – fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de atletas ou delegações em certames, festivais e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

VII - promover infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços desportivos.

Art. 10. O Fundo de Assistência ao Esporte será administrado por uma Diretoria, nomeada pelo Prefeito, assim composta:

I – Secretário de Esportes;

II – Diretor da Secretaria de Esportes;



LEI Nº 5.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

III – 03 (três) membros escolhidos entre os servidores da Secretaria de Esportes.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

§ 2º A presidência da Diretoria será exercida pelo Secretário de Esportes ou servidor lotado na Secretaria, por ele indicado.

Art. 11. Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados, por ato do Prefeito os servidores que se fizerem necessários, mediante a solicitação da Diretoria, desde que disponíveis, inclusive de outras Secretarias.

Art. 12. Compete a Diretoria do Fundo de Assistência ao Esporte:

I – administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos do Fundo;

II – receber adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Secretaria de Economia e Finanças;

IV – decidir quanto a aplicação dos recursos relativos a projetos e programas apresentados pelo Conselho Municipal de Esportes;

V – opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

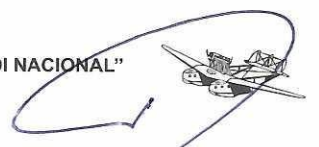
VI – examinar e aprovar as prestações de contas do presidente do Conselho Municipal de Esportes;

VII – autorizar liberação de recursos destinados a atender despesas com execução de projetos e programas de incremento e desenvolvimento do esporte, inclusive bolsa e auxílio atleta;

VIII – elaborar seu regimento interno.

Art. 13. Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes, no término



LEI Nº 5.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 14. A Secretaria de Economia e Finanças dará o necessário suporte técnico ao Fundo, sempre que for necessário.

Art. 15. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 16. Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis a sua execução.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Lei nº 3.494, de 20 de março de 2001 e a Lei nº 4.864, de 10 de dezembro de 2013.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 20 de outubro de 2021.

169º ano de fundação da Cidade.


JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

